



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 875/2021**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE  
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT  
TÉCNICO ATUARIAL DO  
MUNICÍPIO PARA COM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LUCENA - IPML E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a  
amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência  
Municipal de Lucena – IPML através de Decreto, conforme art. 3º da Lei 669/2009 de  
25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS  
preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a  
por atos normativos editados pelo Ministério da Economia através da Secretaria  
Especial de Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em  
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial  
anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de  
gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do  
RPPS do Município;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2020, que não foram devidamente implementadas em 2020, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei 428/2001 passam vigorar conforme segue:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2020.

<b>Ano</b>	<b>Alíquota Normal</b>	<b>Alíquota Suplementar</b>	<b>Alíquota Total</b>
2020	20,20%	47,30%	67,50%
2021	20,20%	47,30%	67,50%
2022	20,20%	52,84%	73,04%
2023	20,20%	53,69%	73,89%
2024	20,20%	54,55%	74,75%
2025	20,20%	55,41%	75,61%
2026	20,20%	56,26%	76,46%
2027	20,20%	57,12%	77,32%
2028	20,20%	57,97%	78,17%
2029	20,20%	58,83%	79,03%
2030	20,20%	59,69%	79,89%
2031	20,20%	60,54%	80,74%
2032	20,20%	61,40%	81,60%
2033	20,20%	62,26%	82,46%



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CNPJ: 08.924.813/0001-80**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2034	20,20%	63,11%	83,31%
2035	20,20%	63,97%	84,17%
2036	20,20%	64,83%	85,03%
2037	20,20%	65,68%	85,88%
2038	20,20%	66,54%	86,74%
2039	20,20%	67,40%	87,60%
2040	20,20%	68,25%	88,45%
2041	20,20%	69,11%	89,31%
2042	20,20%	69,97%	90,17%
2043	20,20%	70,82%	91,02%
2044	20,20%	71,68%	91,88%
2045	20,20%	72,53%	92,73%
2046	20,20%	73,39%	93,59%
2047	20,20%	74,25%	94,45%
2048	20,20%	75,10%	95,30%
2049	20,20%	75,96%	96,16%
2050	20,20%	76,82%	97,02%
2051	20,20%	77,67%	97,87%
2052	20,20%	78,53%	98,73%
2053	20,20%	79,39%	99,59%
2054	20,20%	80,24%	100,44%
2055	20,20%	81,10%	101,30%

**Art. 2º.** – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 19 de janeiro de 2021

  
**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
Prefeito Constitucional